

LEI N.º 6.678 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998 – PROIBE QUEIMADAS NAS MARGENS DE MANANCIASIS.

(Publicada no doe de 20 de novembro de 1998)

Proíbe queimadas nas margens das rodovias estaduais e dos mananciais existentes no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas queimadas nas margens das rodovias estaduais e dos mananciais existentes no Estado da Paraíba.

Art. 2º Os infratores das disposições desta Lei, ficam sujeitos à aplicação das seguintes penalidades:

I - Multa de 131 (cento e trinta e um) Ufir, por queimada realizada;

II - Recomposição da área nos casos de destruição da vegetação nativa, protegida por Lei.

Parágrafo único. A sanção prevista no inciso I será aplicada sem prejuízo do indicado no inciso II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de novembro de 1998.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR